Proj. 337/54 - Câmara Mun.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Fls. 3
Secretaria

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal
de Pompéia.

Aprovado por uma sessão Marcilio Franco Sirino 1/1/54

11º

Requerimento nº 51/54

Requeiro nos termos regimentais, seja oficiado á todas as CAMARAS MUNICIPAIS e á todos os Deputados Estaduais, o seguinte:-

"Para apoiarem a aprovação urgente do Projéto de Lei nº 337/54 apresentado pelo Deputado Eumenes Machado na Assembléia Estadual, que regulamenta as imunidades dos vereadores paulistas, modificando o artigo 34 e seu paragrafo unico da Lei nº 1/47, renumerado pela Lei nº 2.081 de 27/12/52, conforme anéxo."

Sala das sessões em 16-8-54

Floriano Brisa,
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO
sob 51 a fls. do respectivo livro
Secretaria, 16 de Agosto de 1954
Director da Secretaria

Aprovado para oficiar á Assembléia, que a Camara de Pompéia, apoia e pede a aprovação do projeto de lei nº 337/54.
6/12/54.
A. Almeida



PROJETO DE LEI N. 337, DE 1954

"Altera o artigo 34 e seu parágrafo único da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, renumerado pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.o — Ficam assim redigidos o artigo 28 e seu parágrafo único, da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, e atual artigo 34 e seu parágrafo único, ex-vi do artigo 2.o da Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952:

"Artigo 34 — Os vereadores, dentro do território do município, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1.o — Dentro do território do município e depois da posse, nenhum vereador pode ser prêso, salvo em flagrante de crime inafiançavel nem processado criminalmente sem prévia licença da Câmara.

§ 2.o — A prisão em flagrante será incontinente comunicada ao Presidente da Câmara, e o respectivo auto ser-lhe-á enviado a fim de que esta decida quanto à prisão e autorize ou denegue a formação da culpa".

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1954.

a) Eumene Machado.

Justificativa

Prova-se a justeza do projeto em aprêço, pelos argumentos que serão abaixo expendidos em favor da presente propositura em face do seguinte:

1.o — Os membros do Congresso Nacional, como legisladores que são, não podem ser prêsos em todo o território do país, salvo em flagrante delito de crime inafiançável (art. 45 da Constituição Federal).

Idêntico dispositivo encontramos na Constituição Estadual, (art. 12), aplicando-se, segundo o espírito dos legisladores, ao território do Estado.

Se os artigos (45 da Constituição Federal) e (12 da Constituição Estadual) têm em mira salvaguardar a liberdade de ação do legislador para que com a independência possa expressar, defender e acusar tudo que diz respeito ao interêsse da coletividade, lógico, justo e de direito devemos estender essa imunidade aos legisladores das nossas comarcas municipais, dentro do território de seu município. Pôsto que o vereador também faz parte do poder Legislativo e como tal não está amparado por essa imunidade.

O artigo 28 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, e seu parágrafo único, não ressalva o edil de sofrer punição por perseguições ou ser tolhido na sua independência de bem servir a coletividade municipal. E sendo o município a base de tôda estrutura estatal, não se compreende que fiquem os seus representantes sem as garantias que são permitidas aos legisladores Federais e Estaduais.

Assim, submetendo o presente projeto de lei a apreciação, discussão e votação desta Augusta Assembléia, confio em que os nobres deputados, membros das comissões permanentes desta Assembléia, quando proferirem seus pareceres, levarão em conta a justeza das reivindicações em aprêço, bem como quando vier a plenário a presente propositura, darão seu voto favoràvelmente por ser de justiça e de direito

São Paulo, Maio de 1954

Ilmo. Sr. Vereador.

Tem a presente o fim de levar às suas mãos um avulso, anéxo, do projeto de lei nº 337/54, por mim apresentado a esta Assembléia Legislativa.

Solicito a V.S. interferir junto aos demais deputados para que o referido projeto seja aprovado.

Sem mais, subscrevo-me

Atenciosamente,

Francisco Eimene Machado
Deputado.